

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.020822/2025-44

Teresina-PI, 01 de julho de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 105/2025**

Opina pela autorização da Implantação do Regime de Tempo Integral no município de Monsenhor Gil (PI), de maneira gradativa, iniciando pela Escola Municipal Zé Irias, zona urbana, para oferta do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, modalidade regular.

**PROCESSO CEE/PI Nº 287/2024**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI)

**ASSUNTO:** Implantação do Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil (PI)

**CONSELHEIRO RELATOR:** Marcelo Rodrigues de Siqueira

Pela análise da documentação constante no Processo CEE/PI nº 287/2024, este relator fez suas inferências acerca da implantação na modalidade de Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Monsenhor Gil (PI), finalizando seu parecer com as seguintes conclusões:

1. Vota pela autorização de implantação do Regime de Tempo Integral no município de Monsenhor Gil (PI), de maneira gradativa, iniciando pela Escola Municipal Zé Irias, zona urbana, que atende 165 alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, modalidade regular, de acordo com as relações apresentadas com os nomes dos alunos por turma e ano escolar, bem como da relação geral dos estudantes matriculados.

2. Considera como satisfatório o cumprimento da diligência solicitada, contendo as informações necessárias para finalização da análise do processo em epígrafe, com a apresentação dos documentos:

a) Matriz Curricular do Tempo Integral dos cursos oferecidos: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Plantas Baixas dos prédios escolares, contendo: situação e cobertura; localização; estrada carroçável e de corte – assinadas pelo Eng. Civil Raimundo Lopes Silva Jr. – CREA /Nas 2014721360 e pelo Fiscal de Obras Arnaldo Martins de Figueredo – CPF 037.567.793-35.

3. Recomenda que a documentação do cumprimento da diligência seja juntada ao Processo CEE/PI nº 287/2024, complementando a parte que faltava no referido processo.

É o parecer, s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2025.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18937229** e o código CRC **3316FC3A**.